LEI Nº 2.432/97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, A RECEBER TODOS OS TRIBUTOS COM REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber os tributos municipais (IPTU, TSU, ISSON, TAXA DE LICENÇA e outros), relativos aos exercícios de 1992 a 1996, com multa de apenas 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos já inscritos na Dívida Ativa, bem como, aquele em fase de execução judicial.

Art. 2º - Os tributos que se encontram em fase de execução judicial serão liquidados em cartório, ficando o contribuinte responsável pelas custas judiciais até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29/01/97.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de Fevereiro de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO